



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratado** – Enoque Pereira da Silva, inscrito sob CPF nº 085.711.516-28, estabelecido à Rua Getúlio de Melo Franco, nº 141, Bairro Centro, na cidade de Paracatu/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 07/2019 e nos termos da Lei Federal 8666/1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa/profissional especializado para realização de perícia na coleta de esgoto realizada pela ETE - Estação de Tratamento de Esgoto da COPASA, na cidade de Carmo do Paranaíba.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Serv.	Prestação de serviços de perícia e elaboração de parecer, com Relatório Final, para apuração dos seguintes aspectos: avaliação da efetividade do recolhimento do esgoto (rede coletiva) realizado pela COPASA no município de Carmo do Paranaíba; avaliação da estrutura do sistema de esgoto sanitário e a eficiência do tratamento do esgoto no parâmetro definido no licenciamento ambiental.	R\$ 16.200,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará no período de 19 de julho de 2019 a 18 de agosto de 2019, no total máximo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato será realizado na forma de execução indireta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

*Ismael Furtado*  
*Rodrigues*

*Enoque*

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), integralmente pago após a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será feito após sua realização, e no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, restando-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.36.00# - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelas análises de eficiência de parâmetros, que deverão ser feitos tomando por base os laudos históricos do laboratório da COPASA.

8.6. Manter durante a execução dos serviços registro profissional junto ao CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

8.7. Realizar visitas técnicas à ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Carmo do Paranaíba/MG, a fim de verificar a situação atual dos tratamentos.

8.8. Custear as despesas com deslocamentos e demais despesas provenientes à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 9.1. Efetuar o pagamento ao Contratado mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato Administrativo.
- 9.3. Requerer junto a COPASA, por intermédio da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, todos os relatórios e projetos solicitados pelo Contratado.
- 9.4. Requerer também junto à COPASA, por intermédio da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, os relatórios com as porcentagens de execução das etapas das obras SES (Sistema de Esgotamento Sanitário).
- 9.5. Requerer ainda junto à COPASA, por intermédio da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, a liberação e autorização para a entrada do profissional na dependência da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Carmo do Paranaíba/MG. até a conclusão dos trabalhos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1.1. Advertência;

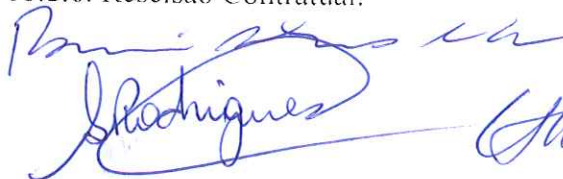

11.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

11.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.1.6. Rescisão Contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de julho de 2019.

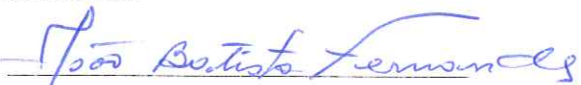
  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
SIOMAR RODRIGUES FERREIRA  
SECRETÁRIA  
CONTRATANTE

  
ENOQUE PEREIRA DA SILVA  
CONTRATADO

Testemunhas:

1-   
2- 